



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI nº 1.485/05

“Dá nova redação ao Art. 3º e aos seus Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 1051/93 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde – CMS”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - O Art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 1051/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde será de representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

Do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 representante dos Serviços da Área de Saúde.

Da Sociedade Civil:

- a) 01 representante da Santa Casa de Misericórdia;
- b) 01 representante da Associação dos Bairros;
- c) 01 representante do Rotary Club;
- d) 01 representante das Lojas Maçônicas;
- e) 01 representante das Entidades Benéficas.

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá um suplente oriundo da mesma categoria.

Parágrafo 2º - Somente a entidade regularmente organizada será considerada para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Parágrafo 3º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo suas designações de livre escolha por seus próprios membros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 3º e seus parágrafos da Lei nº 1051/93.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 28 de junho de 2005

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal